

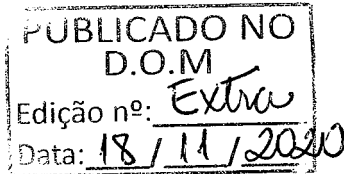


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.379

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.020.



***“Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº 6.055, de 17 de junho de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública e dá outras providências.”***

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** o contido na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 a qual *“Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública”* e as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 6.055, de 17 de junho de 2.019 que a regulamentou, em âmbito municipal;

**Considerando** a necessidade de proceder adequações em dispositivos do Decreto 6.055, de 17 de junho de 2.019 para sua melhor aplicação;

**Considerando** os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 66/2020.

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados o Capítulo IV, os artigos 5º ao 10, o §2º do artigo 21, o artigo 26, o *caput* do artigo 31 e o §2º do artigo 32 do Decreto nº 6.055, de 17 de junho de 2.019, passando a vigorarem com as seguintes redações:

### “CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do **Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos**, previsto na Lei Federal nº 13.460, de 28 de junho de 2017, órgão consultivo, vinculado a **Controladoria Geral do Município**, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.379/2.020 - fls. 2

- II - participar da avaliação dos serviços prestados;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - elaborar, aprovar e reformar, quando necessário, seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos terá um presidente, um vice-presidente e um secretário geral, escolhidos entre os Conselheiros titulares, na primeira reunião ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos.

§2º No prazo de até 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros, o Conselho adotará providências no sentido de **elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento**, submetendo-o à homologação por decreto do Prefeito Municipal.

§3º O Conselho poderá convocar representantes das Secretarias Municipais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para participar de suas reuniões, de acordo com a pauta estabelecida.

§4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com periodicidade mínima bimestral, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados por seu presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por membros titulares e suplentes, da seguinte forma:

I – 4 (quatro) **representantes dos usuários de serviços públicos municipais**, nos seguintes eixos:

- a) 1 (um) representante no eixo saúde e desenvolvimento social;
- b) 1 (um) representante no eixo mobilidade urbana, obras e serviços públicos;
- c) 1 (um) representante no eixo educação, cultura e esportes;
- d) 1 (um) representante no eixo segurança urbana e defesa civil.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.379/2.020 - fls. 3

**II – 4 (quatro) representantes dos órgãos da Administração Municipal**, doravante relacionados:

- a) 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação.

§1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, de que trata o inciso II deste artigo serão indicados pela Controladoria Geral do Município e pelas Secretarias Municipais.

§2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais, de que trata o inciso I deste artigo será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial, por meio de Edital, pela Controladoria Geral do Município, a ser publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

- I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;
- II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;
- III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;
- IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa.

§3º Mediante a comunicação da Controladoria Geral do Município, dos representantes de que tratam os incisos I e II do art. 6º deste Decreto, o Chefe do Poder Executivo designará, por meio de ato normativo, os representantes do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§4º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerada a qualquer título.

§5º Na ausência ou impedimento do Conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.379/2.020 - fls. 4

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, na execução de suas atribuições, deverá observar todos os serviços prestados pela Administração Pública, independente do eixo de sua representatividade, tratados nas alíneas "a" a "d" do inciso I do art. 6º deste Decreto.

### SEÇÃO III

#### DO PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

**Art. 8º** O processo de seleção e avaliação será realizado por "**Comissão de Seleção de Avaliação**", a qual deverá ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo, sendo esta composta por 3 (três) membros integrantes da Administração Municipal.

**§1º** A Comissão de que trata este artigo procederá, nos termos do Edital de que trata o §2º do art. 6º, a seleção em primeira etapa, observando os requisitos de inscrição dos candidatos dispostos no art. 9º e em segunda etapa a avaliação dos requisitos tratados no art. 10 deste Decreto.

**§2º** Caberá recurso na 1ª e 2ª etapa, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação de cada resultado no Diário Oficial do Município, à Controladoria Geral do Município, que se pronunciará no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**Art. 9º** Constituem requisitos essenciais para inscrição no processo aberto de seleção dos usuários de serviços públicos municipais, para integrar o Conselho:

- I - ser maior de 18 anos;
- II - ser residente no Município de Cajamar;
- III - estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
- IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária ou prestadoras de serviços públicos, sob qualquer forma ou natureza;
- V - não possuir condenação penal, nem estar incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 064/90.

**Parágrafo único.** O candidato a membro do Conselho, a que alude o inciso I do art. 6º, poderá se inscrever para dois eixos, indicando o eixo principal e o secundário.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.379/2.020 - fls. 5

**Art. 10.** Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o §2º do art. 6º deste Decreto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - ser usuário do serviço público da área a ser representada, de zero até 4 pontos;

II - formação educacional compatível com a área representada, de zero até 3 pontos;

III - experiência profissional aderente à área a ser representada, de zero até 2 pontos;

IV - atuação voluntária na área a ser representada, de zero a 1 ponto.

**Parágrafo único.** Só será analisado o eixo secundário se na verificação do eixo principal não houver candidato classificado.”

“ **Art. 21....**

....

§ 2º A Carta de Serviços ao Cidadão ficará disponível no Portal de Atendimento administrado pela Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação.”

“**Art. 26.** A criação e a disponibilização de novos canais de atendimento ao cidadão deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação.”

“**Art. 31.** Compete à Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação:”

“**Art. 32**

....

§ 2º Os padrões de funcionamento dos serviços prestados e dos canais de atendimento deverão ser estabelecidos e comunicados à Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação para avaliação e inserção na Carta de Serviços ao Cidadão.”



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.379/2.020 - fls. 6

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de novembro de 2.020.



**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal



**KAUAN BERTO SOUSA SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO



**CARLOS ALEXANDRE GUIO**  
Secretário Municipal de Justiça

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.



**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Departamento Técnico Legislativo